



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.094, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre simplificação do procedimento de abertura e fechamento de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei n. 4.462, de 13 de Março de 2015;

Considerando que o princípio da autoridade impõe o dever de controlar e corrigir;

Considerando a necessidade de aprimorar e uniformizar procedimentos administrativos na abertura e fechamento de empresas;

Considerando a busca por maior eficiência na Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas classificadas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) a simplificação dos procedimentos, de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes e/ou inócuos, nos termos das leis vigentes.

Art. 2º - O Setor de Tributação vinculado ao Departamento de Rendas e Fiscalização ficará responsável pela abertura e fechamento de empresas, devendo analisar toda documentação, expedir o competente alvará de funcionamento, realizar processamento no sistema informatizado do Município, enfim praticar quaisquer atos necessários ao cumprimento de seu mister.

Art. 3º As exigências necessárias à instrução processual serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

I – A juntada de documento, quando decorrente de dispositivo legal expresso, poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

II - A autenticação poderá ser feita mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, se não houver sido anteriormente feita por tabelião.

III – Nenhum assunto deixará de ter andamento por ter sido dirigido ou apresentado a setor indevido para apreciá-lo, cabendo a este promover de imediato o seu correto encaminhamento.

Art. 4º - Nos termos do Art. 14 da Lei n. 4.878 de 22 de Maio de 2015, o registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 5º - As áreas de Vigilância Sanitária e Engenharia, nos casos em que precisarão ser consultadas, darão seu despacho em no máximo 3(três) dias contados do protocolo.

Art. 6º - Será expedido pelo Setor de Tributação o alvará de funcionamento provisório previsto no art. 10 da Lei nº 4.462/2015 ao requerente classificado como MEI, ME e EPP, detentor de certidão de atividade de consulta prévia para fins de localização, em que o grau de risco da atividade não seja considerado alto.

Art. 7º - A Administração poderá promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais, bloqueios ou cancelamento da inscrição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º - Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, para instauração de processo criminal.

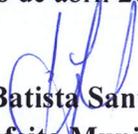
Art. 9º - As empresas classificadas como Eirelli e Limitada terão os mesmos procedimentos de agilização no atendimento.

Art. 10 - O Diretor de Rendas e Fiscalização analisará os processo recebidos do setor de protocolo e dará encaminhamento da documentação, encarregando-se de acompanhar a celeridade da tramitação.

Art. 11 - A Auditoria Fiscal posteriormente ao processo de abertura e fechamento, avaliará eletivamente a correção dos recolhimentos fiscais, tomando as providências de sua competência para eventuais regularizações.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de abril 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo

Edição de 09/04/2016

Mais

Visto


Antonio Cláudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública